

# **TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**

## **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 305, DE 2006**

Altera a alínea ‘c’ e revoga a alínea ‘d’ do art. 2º da Lei nº 2.784, de 18 de junho de 1913, visando a alterar o fuso horário do Estado do Acre e de parte do Estado do Amazonas do fuso Greenwich “menos 5 (cinco) horas para o fuso Greenwich “menos 4 (quatro) horas”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A alínea ‘c’ do art. 2º da Lei nº 2.784, de 18 de junho de 1913, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....  
c) o terceiro fuso, caracterizado pela hora de Greenwich ‘menos 4 (quatro) horas’, compreenderá o Estado do Pará a W da linha precedente, e os Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Amazonas, Rondônia e Acre.” (NR)

Art. 2º Fica revogado a alínea ‘d’ do art. 2º da Lei nº 2.784, de 18 de junho de 1913.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.